



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 910 • Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 184/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 164, de 07/02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nomear, **JONAS CHAVES NETO**, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Ônibus Escolar, Símbolo SUP-01, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2018, revogando expressamente a Portaria 250, de 24/02/2017, em conformidade com a CI nº 006/2018/NPCR/SEMED de 24 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 15 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 03/2018 com os demais interessados, considerando que encerrado o prazo recursal quanto a habilitação e não havendo a interposição de recursos, e considerando que no caso de não interposição a data de abertura da proposta havia sido marcada para a presente data neste horário a sessão para proceder a abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preços do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma do ginásio poliesportivo de Aquidauana/MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações da planilha orçamentária, conforme consta no Projeto/Memorial Descritivo, Anexo I, parte integrante do presente edital,

nos termos do edital e seus anexos, nos termos do Processo nº 51/400.163/2017, Convênio de Cooperação Mútua nº 27939 entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/FIE e a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, publicado na pág. 30 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de nº 9.550 do dia 11 de dezembro de 2017. Foram abertos os envelopes das quatro empresas habilitadas, sendo estas: COPLANGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.349.790/0001-76, (sem representante presente); RGC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.217.325/0001-87, devidamente representada pelo Sr. Mohamidy Felipe Lima Barbosa, CPF 011.045.152-02; GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.688.640/0001-24 (sem representante presente); e, QUEIROZ OS ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.147.696/0001-90 (sem representante presente); Dando continuidade aos trabalhos foram verificados e abertos os envelopes de proposta de todos os licitantes, onde o licitante COPLANGE ENGENHARIA LTDA ofertou um valor global de R\$ 434.686,68 (quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos); RGC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP ofertou um valor global de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais); GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP ofertou um valor global de R\$ 442.813,59 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos); e o licitante QUEIROZ OS ENGENHARIA EIRELI – EPP ofertou um valor global de R\$ 442.113,02 (quatrocentos e quarenta e dois mil cento e treze reais e dois centavos). O licitante GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP foi desclassificado por não apresentar a proposta devidamente assinada (alínea “c” da cláusula 8.1 do edital), sendo assim **é declarada vencedora do certame a licitante RGC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP com o valor global de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**. Mesmo sem a intenção de interpor recurso expressa pelos presentes, A CPL resolve abrir o prazo recursal previsto no Art. 109 inciso I da alínea “b”, de 05 (cinco) dias úteis contados após a devida publicação da presente Ata ou do resultado de julgamento de proposta na imprensa Oficial, franqueando desde já vista ao processo aos interessados, devendo a licitante vencedora apresentar para homologação e contratação, dentro do prazo previsto, a documentação exigida na cláusula 11 do edital. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aquidauana/MS 26 de fevereiro de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Mohamidy Felipe Lima Barbosa

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n. 003/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **09 de março de 2018 às 08:00 horas**, na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para Abertura de processo licitatório para aquisição futura de materiais para serem utilizados na confecção de lajetas sextavadas e nos serviços de tapa buracos.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 21 de fevereiro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 027/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, realizará no dia **09 de março de 2018 às 08:00 horas**, na sala nº 01 (2º andar), a licitação na modalidade, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de ovos de chocolate, para atender as festividades em comemoração à páscoa.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 22 de fevereiro de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial
Licitação nº: 4/2018
Processo Administrativo nº: 10/2018
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Elaboração de Diários de Classe para o Ano letivo de 2018, tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: L.F.DE SOUZA -ME Valor: R\$ 20.097,00

Item(s): 1, 3, 2, 4

Aquidauana, 26 de Fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS CAETANO
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 16/02/2018
Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.765.877/0001-47, com sede na Rua Alexandre Farah, nº 80, Bairro Amambai, CEP 79005-380, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Renato Aparecido da Silva**, com CPF nº 638.634.301-82; **COMERCIAL T & C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sede na Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Corumbá, CEP 79009-030, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Fernando Augusto Cortez Calux**, com CPF nº 698.569.311-34, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 8/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 3/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de roçadeiras e motopodas para serem utilizadas nos serviços de limpeza urbana (roçada) poda e corte de árvores e conservação do Parque Natural Municipal Lagoa Comprida, distritos e assentamentos de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 40.410,00 (quarenta mil quatrocentos e dez reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.542.0205	Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1.019	Aquisição, Reforma e Manutenção, Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.01.00	
Código Reduzido:	000429	

Órgão:	25	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade:	25.01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Funcional:	18.541.0217	Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade:	2.048	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0051	
Código Reduzido:	000016	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS - ME
Detentora da Ata

COMERCIAL T & C LTDA
Detentora da Ata

ROBERTO VALADARES SANTOS
Gestor da Ata

DENÍS VARGAS DA ROCHA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Flávio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

Portaria de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2018

O Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) DENÍS VARGAS DA ROCHA, CPF nº 338.692.001-20 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 19 de fevereiro de 2018

ROBERTO VALADARES SANTOS
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

DENÍS VARGAS DA ROCHA
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 8/2018 Processo Administrativo: 8/2018 Total dos Itens Vencedores: 40.410,00
 Licitação.....: 3/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de roçadeiras e motopodas para serem utilizadas nos serviços de limpeza urbana (roçada) poda e corte de árvores e conservação do Parque Natural Municipal Lagoa Comprida, distritos e assentamentos

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 2020389 - Rocadeira, Modelo FS290 Stihl, ou similar, à gasolina - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		15,000	0,0000	1.910,0000	28.650,00	Venceu	1 *****
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		15,000	0,0000	2.280,0000	34.200,00	Perdeu	2
Item.....: 2 - 2020390 - Motopoda com apoio dorsal, modelo HT75 Stihl, ou similar; - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		7,000	0,0000	1.680,0000	11.760,00	Venceu	1 *****
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		7,000	0,0000	1.974,0000	13.818,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em/...../.....

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)

FLAVIO GOMES SILVA - - apoio

ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 22/11/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DM3 Comércio e Indústria Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.538.322/0001-01, com sede na Rua Pedro Bonésio, 130 B, Centro, na cidade de Três Corações/MG, CEP 37.410-000, neste ato representada por **Israel Moar Y. Carvalho**, com CPF nº 017.915.476-13, **Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.269/0001-33, com sede na Avenida Carvalho Pinto, 964, Sala 08, Centro, na cidade de Atibaia/SP, neste ato representada por **Diego Machado Acosta**, com CPF nº 694.040.701-49 e **Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.390.052/0001-11, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, 155 Parque Municipal, CEP 37.410-000, na cidade de Três Corações/MG, neste ato representada por **Eduardo Gabriel de Souza**, com CPF nº 015.251.856-83, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração

inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 113/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 94/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana-MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, da 07:00 às 11:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS;

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos

valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da

pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	04.122.0005	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.019	Manutenção das Atividades do Departamento de Transito
Elemento:	3.3.90.30	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS 27 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DM3 Comércio e Industria Eireli - EPP – ME
Detentora da Ata

Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP
Detentora da Ata

Contransin Industria e Comércio Ltda - ME
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STPCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 Total dos Itens Vencedores: 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6036516 - Placa CPU R03 - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	5.000	0,0000	1.490.0000	7.450,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 6036517 - Placa de Potência R03 - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	10.000	0,0000	990.0000	9.900,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6036518 - Placa Opcional completa R03 - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	5.000	0,0000	798.0000	3.990,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 6036519 - Rack para Controlador R03 - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2.000	0,0000	3.490.0000	6.980,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 6036520 - Gabinete para Controlador R03 - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2.000	0,0000	998.0000	1.996,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 6036521 - Controlador Eletrônico de tráfego para duas fases - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2.000	0,0000	3.900.0000	7.800,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2.000	0,0000	3.905.0000	7.810,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 6036522 - Controlador Eletrônico de tráfego para quatro fases - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2.000	0,0000	4.900.0000	9.800,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2.000	0,0000	4.920.0000	9.840,00	Perdeu	2
Item.....: 8 - 6036523 - Programador Semafórico com cabo - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2.000	0,0000	1.000.0000	2.000,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2.000	0,0000	1.050.0000	2.100,00	Perdeu	2
Item.....: 9 - 6036524 - Grupo Focal Principal tipo I 3 x 200MM a LED - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	4.000	0,0000	1.590.0000	6.360,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Fokus	4.000	0,0000	1.780.0000	7.120,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	4.000	0,0000	2.500.0000	10.000,00	Desclassif.	3
Item.....: 10 - 6036525 - Grupo Focal Repetidor tipo I 3 x 200MM a LED - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	4.000	0,0000	1.470.0000	5.880,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	4.000	0,0000	1.480.0000	5.920,00	Perdeu	2
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Fokus	4.000	0,0000	1.485.0000	5.940,00	Perdeu	3
Item.....: 11 - 6036526 - Grupo Focal Pedestre a LED - Unidade: UN								
3828	Contransin Indústria e Comércio Ltda - ME	Contransin	4.000	0,0000	900.0000	3.600,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Fokus	4.000	0,0000	1.280.0000	5.120,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	4.000	0,0000	1.500.0000	6.000,00	Desclassif.	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semaforicos do municipio de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 12 - 6036527 - Bolacha LED 300MM na cor vermelha - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	10,000	0,0000	350,0000	3.500,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	10,000	0,0000	355,0000	3.550,00	Perdeu	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	10,000	0,0000	360,0000	3.600,00	Perdeu	3
Item.....: 13 - 6036528 - Bolacha LED 300MM na cor amarela - Unidade: UN								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	10,000	0,0000	378,0000	3.780,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	10,000	0,0000	400,0000	4.000,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	10,000	0,0000	500,0000	5.000,00	Desclassif.	3
Item.....: 14 - 6036529 - Bolacha LED 300MM na cor verde - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	10,000	0,0000	370,0000	3.700,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	10,000	0,0000	380,0000	3.800,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	10,000	0,0000	500,0000	5.000,00	Desclassif.	3
Item.....: 15 - 6036530 - Bolacha LED 200MM na cor vermelha - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	20,000	0,0000	260,0000	5.200,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	20,000	0,0000	280,0000	5.600,00	Perdeu	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	20,000	0,0000	300,0000	6.000,00	Perdeu	3
Item.....: 16 - 6036531 - Bolacha LED 200MM na cor amarela - Unidade: UN								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	20,000	0,0000	273,0000	5.460,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	20,000	0,0000	275,0000	5.500,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semaforicos do municipio de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 6036531 - Bolacha LED 200MM na cor amarela - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	20,000	0,0000	300,0000	6.000,00	Perdeu	3
Item.....: 17 - 6036532 - Bolacha LED 200MM na cor verde - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	20,000	0,0000	270,0000	5.400,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	20,000	0,0000	280,0000	5.600,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	20,000	0,0000	390,0000	7.800,00	Desclassif.	3
Item.....: 18 - 6036533 - Bolacha LED Pedestre na cor vermelha - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	4,000	0,0000	230,0000	920,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	4,000	0,0000	233,0000	932,00	Perdeu	2
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	4,000	0,0000	250,0000	1.000,00	Perdeu	3
Item.....: 19 - 6036534 - Bolacha LED Pedestre na cor verde - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	4,000	0,0000	230,0000	920,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	4,000	0,0000	248,0000	992,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	4,000	0,0000	380,0000	1.520,00	Desclassif.	3
Item.....: 20 - 6036535 - Lâmpada de Filamento reforçado de 100watts - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Jb Light	1.500,000	0,0000	21,5000	32.250,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Osram	1.500,000	0,0000	21,8000	32.700,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 6036536 - Software para programação sem fio - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	4.400,0000	13.200,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	4.500,0000	13.500,00	Perdeu	2
Item.....: 22 - 6036537 - Placa CPU - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	1.198,0000	3.594,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	1.500,0000	4.500,00	Desclassif.	2
Item.....: 23 - 6036538 - Placa de Potência - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	1.198,0000	3.594,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	1.250,0000	3.750,00	Perdeu	2
Item.....: 24 - 6036539 - Placa Fonte - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	1.198,0000	3.594,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	1.250,0000	3.750,00	Perdeu	2
Item.....: 25 - 6036540 - Placa de Fundo/Mãe - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	1.198,0000	3.594,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	1.250,0000	3.750,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 26 - 6036541 - Rack Microprocessado de 08 (oito) fases (esqueleto do contro - Unidade: CJ								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2,000	0,0000	2.599,0000	5.198,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2,000	0,0000	3.500,0000	7.000,00	Desclassif.	2
Item.....: 27 - 6036542 - Placa para Laco indutivo para detecção de veículos - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	2.100,0000	6.300,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	4.500,0000	13.500,00	Desclassif.	2
Item.....: 28 - 6036543 - Grupo Focal Tipo "GT" a LED 300 x 200 x 200MM cada módulo, - Unidade: CJ								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Fokus	10,000	0,0000	1.980,0000	19.800,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	10,000	0,0000	1.990,0000	19.900,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	10,000	0,0000	2.700,0000	27.000,00	Desclassif.	3
Item.....: 29 - 6036544 - Bolacha a LEDs, cor vermelha, para foco semafórico de 200MM - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	260,0000	1.560,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	280,0000	1.680,00	Perdeu	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	300,0000	1.800,00	Perdeu	3
Item.....: 30 - 6036545 - Bolacha a LEDs, cor amarela, para foco semafórico de 200MM - Unidade: UN								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	273,0000	1.638,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	300,0000	1.800,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	390,0000	2.340,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00

Licitação.....: 94/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 6036546 - Bolacha a LEDs, cor verde, para foco semafórico de 200MM - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	270,0000	1.620,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	280,0000	1.680,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	390,0000	2.340,00	Perdeu	3
Item.....: 32 - 6036547 - Bolacha a LEDs, cor vermelha, para foco semafórico de 300MM - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	350,0000	2.100,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	380,0000	2.280,00	Perdeu	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	400,0000	2.400,00	Perdeu	3
Item.....: 33 - 6036548 - Bolacha a LEDs, cor amarela, com comprimento de onda luminosa - Unidade: UN								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	378,0000	2.268,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	400,0000	2.400,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	500,0000	3.000,00	Perdeu	3
Item.....: 34 - 6036549 - Bolacha a LEDs, cor verde, com comprimento de onda luminosa - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	370,0000	2.220,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	380,0000	2.280,00	Perdeu	2
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	500,0000	3.000,00	Perdeu	3
Item.....: 35 - 6036550 - Bolacha a LEDs para pedestre, cor verde, com comprimento de - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	230,0000	1.380,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	250,0000	1.500,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 8/11

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00

Licitação.....: 94/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 35 - 6036550 - Bolacha a LEDs para pedestre, cor verde, com comprimento de - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	380,0000	2.280,00	Desclassif.	3
Item.....: 36 - 6036551 - Bolacha a LEDs para pedestre, cor vermelha, com comprimento - Unidade: UN								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	6,000	0,0000	230,0000	1.380,00	Venceu	1 *****
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	Luxmaster	6,000	0,0000	250,0000	1.500,00	Perdeu	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	6,000	0,0000	250,0000	1.500,00	Perdeu	3
Item.....: 37 - 6036552 - Anteparo solar em alumínio de 1,5MM para grupo focal tipo I - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2,000	0,0000	190,0000	380,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2,000	0,0000	200,0000	400,00	Perdeu	2
Item.....: 38 - 6036553 - Anteparo solar em alumínio de 1,5MM para grupo focal tipo GT - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2,000	0,0000	194,0000	388,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2,000	0,0000	300,0000	600,00	Desclassif.	2
Item.....: 39 - 6036554 - Anteparo solar em alumínio de 1,5MM para grupo focal tipo T - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	2,000	0,0000	250,0000	500,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	2,000	0,0000	400,0000	800,00	Desclassif.	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00

Licitação.....: 94/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 40 - 6036555 - Cobre foco (pestanda) de 300MM para grupo focal veicular. - Unidade: PEC								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	45,0000	135,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	49,0000	147,00	Perdeu	2
Item.....: 41 - 6036556 - Caixa de grupo focal veicular para reposição, com portinhola - Unidade: PEC								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	3	3,000	0,0000	249,0000	747,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	300,0000	900,00	Desclassif.	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	300,0000	900,00	Desclassif.	3
Item.....: 42 - 6036557 - Caixa de grupo focal veicular para reposição, com - Unidade: PEC								
3827	Opto Comercial de Sinalização Ltda - EPP	3	3,000	0,0000	399,0000	1.197,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	500,0000	1.500,00	Perdeu	2
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	500,0000	1.500,00	Perdeu	3
Item.....: 43 - 6036558 - Caixa de grupo focal de pedestre para reposição, com portinh - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	3,000	0,0000	283,0000	849,00	Venceu	1 *****
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Contransin	3,000	0,0000	285,0000	855,00	Perdeu	2
Item.....: 44 - 6036559 - Cabo PP 5 x 1,5MM para ligação de grupos focais veiculares - Unidade: PEC								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Condumax	3,000	0,0000	900,0000	2.700,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Condumig	3,000	0,0000	11,0000	33,00	Inabilitado	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00

Licitação.....: 94/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 45 - 6036560 - Cabo PP 4 x 1,5MM para ligação de grupos focais veiculares. - Unidade: UN								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Condumax	3,000	0,0000	800,0000	2.400,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Condumig	3,000	0,0000	10,0000	30,00	Inabilitado	2
Item.....: 46 - 6036561 - Cabo PP 2 x 2,5MM para ligação de controladores. - Unidade: PEC								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Condumax	3,000	0,0000	700,0000	2.100,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Condumig	3,000	0,0000	9,0000	27,00	Inabilitado	2
Item.....: 47 - 6036562 - Conjunto rex: roldana, abraçadeira tipo pesada. - Unidade: PEC								
3828	Contransin Industria e Comércio Ltda - ME	Atn	1,000	0,0000	35,0000	35,00	Venceu	1 *****
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Sema-Seg	1,000	0,0000	150,0000	150,00	Perdeu	2
Item.....: 48 - 6036563 - Conjunto de aterramento tipo redulight bifásico, sendo um po - Unidade: PEC								
3772	DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	Redulight	1,000	0,0000	1.500,0000	1.500,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 11/11

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 113/2017 Processo Administrativo: 113/2017 212.857,00
 Licitação.....: 94/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de peças para a manutenção nos 13 (treze) conjuntos semafóricos do município de Aquidauana/MS, conforme planilha quantitativa descritiva de materiais: peças, equipamentos elétricos e eletrônicos em anexo.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 48	-	6036563	-	Conjunto de aterramento tipo redulight bifásico, sendo um po	-	Unidade: PEC		
3828	Contrasin Industria e Comércio Ltda - ME	Intelli	1,000	0,0000	150,0000	150,00	Inabilitado	2

Aquidauana, Em/...../.....
 MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 002/2018, de 26 de Janeiro de 2.018, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Global”, que tem por objeto contratação de empresa especializada prestação de serviço de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a unidade da Câmara Municipal de Aquidauana e a rede mundial de computadores (internet), para instalação e manutenção de 1 (um) link de dados simétrico com velocidade inicial de 15 (quinze) Megabits por segundo (Mbps), em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante da licitação em Epígrafe. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação será no dia **15 de março de 2.018, às 09h00min**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana – MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala Comissão Permanente de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, através de fotocópias ou pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3241-4350 ou 3241-1823.

Aquidauana (MS), 26 de março de 2.018.

-Original Assinado-
Juraci Jesus Oliveira
 Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme

solicitação e justificativa constante no processo acima citado, tendo como vencedor CHAVES JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ: 00.106.670/0001-97, que apresentou como menor preço o valor de R\$ 7.984,95 (Sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Aquidauana – MS, 23 de fevereiro de 2.018.

Ver. Valter Neves Barbosa
 Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana
 (Original Assinado)

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo acima citado, tendo como vencedor JOSI ARANTES DA SILVA - ME, com o CNPJ/MF 21.236.544/0001-27, que apresentou como menor preço o valor de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Aquidauana – MS, 23 de fevereiro de 2018.

Ver. Valter Neves Barbosa
 Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana
 (Original Assinado)

OUTRAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social

Fls.

81

3

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 37, § 4º, 127, caput, art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, 2º, 5º, III, "b", V, "a" e "b", 6º, inciso VII, alínea b, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar nº 75/93; e no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF art. 129, II);

Rua Luiz da Costa Gomes, 544 – Vila Cidade Nova – CEP n. 79.200.000 - Aquidauana/MS
Fone/Fax: (67) 3241-2057

Página 1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social

Minist. Público

Fls. 88

3

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social o Inquérito Civil nº 018/2014, instaurado com escopo de investigar denúncia de supostas irregularidades no pagamento de diárias a vereadores pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO que durante a instrução do referido procedimento investigatório constatou-se que a Resolução nº 006/2001, que regula o pagamento de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal, determina, nos termos dos artigos 2º e 3º, que o pagamento das diárias seja feito mediante a apresentação de apenas um Relatório de Viagem e independente de qualquer prestação de contas pelo interessado;

CONSIDERANDO que a ausência da prestação de contas impede a ampla fiscalização por parte dos órgãos de controle quanto à boa e legítima aplicação das verbas públicas (CF art. 71 e CE art. 75), além de causar afronta aos princípios constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência, que informam a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF art. 37);

CONSIDERANDO que em outro procedimento investigatório aberto pelo Ministério Público em passado recente, este órgão de execução constatou o desvio de grande volume de recurso público da Câmara Municipal, sendo que os responsáveis pelo ato se utilizaram justamente dessa falha normativa para a consumação do ilícito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos poderes estaduais e municipais, aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe compete

Rua Luiz da Costa Gomes, 544 – Vila Cidade Nova – CEP n. 79.200.000 - Aquidauana/MS

Fone/Fax: (67) 3241-2057

JK

Página 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social

Fls. 89

F

promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, bem como requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (LC nº 75/93, art. 6º, XX, c.c. art. 27, Parágrafo Único, IV e 80, da Lei nº 8.625/93),

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana que, no uso de suas atribuições legais, promova a revogação dos artigos segundo e terceiro da Resolução nº 006/2001, que dispõe sobre a concessão de diárias ao funcionário público e aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal, ou promova neles a necessária mudança para que a norma legal passe a exigir completa prestação de contas por parte do interessado (notas fiscais de hospedagem, combustível, bilhetes de passagens, atestado de frequências, etc), de modo a facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle, sob pena de indeferimento do pedido de pagamento da respectiva diária;

Requisita-se ao recomendado que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste expressamente sobre o acatamento, ou não, da presente recomendação. Neste último caso, ainda que a autoridade não esteja obrigada a acolher o entendimento ministerial – deve ser registrado que a ilegalidade do ato poderá ser corrigida por meio de providência de natureza jurisdicional, a ser promovida pelo Ministério Público oportunamente.

Requisita-se ainda, com base nas leis acima mencionadas, a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Município, na

Rua Luiz da Costa Gomes, 544 – Vila Cidade Nova – CEP n. 79.200.000 – Aquidauana/MS
Fone/Fax: (67) 3241-2057

Página 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social



Íntegra, providências que deverá ser também adotada pela autoridade recomendada.

Encaminhe-se a presente recomendação à autoridade recomendada, bem como cópia ao coordenador do respectivo Centro de Apoio Operacional.

Aquidauana, 30 de agosto de 2016.

José Maurício de Albuquerque

Promotor de Defesa do Patrimônio Público e Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

RECOMENDAÇÃO N.º 06.2016.00001026-0

Autos de Inquérito Civil n.º 06.2016.00001026-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aquidauana/MS

Lei Municipal que altera o perímetro urbano. Norma urbanística. Audiência Pública durante a tramitação do Processo Legislativo. Não ocorrência. Violação do princípio da democracia participativa. Inconstitucionalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea "b" e artigo 28, ambos da Lei Complementar n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo que para tanto é seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos inconstitucionais, consoante se extrai do art. 129, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2.328/2014, incorre em vício de **inconstitucionalidade** ante a ausência de participação popular no processo de ordenação da cidade e inobservância dos princípios constitucionais da legalidade e da função social da propriedade, violando frontalmente ditames da Norma Maior e da Constituição Estadual, senão vejamos:

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, – Cidade Nova – CEP 79200-000
Aquidauana/MS – Tel/fax (67) 3241-6811 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

"Art. 21. Compete à União:

XX - instituir **diretrizes para o desenvolvimento urbano**, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; (grifamos)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**; (grifamos)

[...];

VI - florestas, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente** e controle da poluição; (grifamos)

[...].

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

XII - **cooperação das associações representativas no planejamento municipal**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, **conforme diretrizes gerais fixadas em lei**, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(grifamos)

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (grifamos)

§ 2º - A propriedade urbana **cumpr**e sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. (grifamos)

[...]

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...].

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;" (grifamos)

A Constituição Estadual, por sua vez, estipula:

"Art. 17 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber; (...)

VII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando dispensada a exigência de alvará ou qualquer outro tipo de licenciamento de templos religiosos e proibida a fixação de limitações de caráter geográfico, assim como desmembramento delimitado de qualquer porção de área doada ou por qualquer outra forma de aquisição para construção e instalação dos templos religiosos.

Art. 222 - Toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde.

§ 1º - Incumbe ao Poder Público, através de órgãos

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, – Cidade Nova – CEP 79200-000
Aquidauana/MS – Tel/fax (67) 3241-6811 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocementos.mps.ms.gov.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente definida por lei.

§ 2º - Incumbe ainda ao Poder Público:

I - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas; (grifamos)

II - prevenir e controlar a poluição e seus efeitos;

III - criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Estado, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

V - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

VI - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra de atividade potencialmente causadora de significativa

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, - Cidade Nova - CEP 79200-000
Aquidauana/MS - Tel/fax (67) 3241-6811 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará publicidade por meio de audiências públicas;" (grifamos)

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2.328/2014, padece de inconstitucionalidade material, já que não houve estudo prévio de impacto ambiental, tal como exigido pelo art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e nem dos exigidos relatórios de impacto de vizinhança.

CONSIDERANDO que no uso da competência corrente, a União legislou, editando o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001), que estabelece um processo amplamente participativo da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais e econômicos durante as implementações de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano. Vejamos:

"Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;" (Grifamos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

CONSIDERANDO que os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais transcritos determinam a participação popular na criação e alteração do Plano Diretor, indo ao encontro do “*caput*” e do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, que explicita a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, em que o povo tem acesso ao processo de formação da vontade estatal.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 42-B, do Estatuto da Cidade, o Município não pode ampliar a área urbana a seu talante, sem nenhum estudo ou fundamentação, conforme depreende-se de sua leitura:

"Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- I - demarcação do novo perímetro urbano;
- II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- V - a previsão de áreas para habitação de interesse social

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, – Cidade Nova – CEP 79200-000
Aquidauana/MS – Tel/fax (67) 3241-6811 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições."

CONSIDERANDO que nenhuma das providências acima foram adotadas pelo Município de Aquidauana/MS para a elaboração e aprovação da Lei Municipal n.º 2.257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2.328/2014.

CONSIDERANDO também que não houve uma análise de qual

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, - Cidade Nova - CEP 79200-000
Aquidauana/MS - Tel/fax (67) 3241-6811 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

tipo de solo, quais restrições ambientais ou urbanísticas que há na área cujo perímetro urbano foi expandido, violando-se o artigo 3º, da Lei n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo):

“Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, **de expansão urbana** ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.”

CONSIDERANDO que, a fim de se ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

habitantes (art. 182 da CF), impende que o desenvolvimento urbano seja adequado e integrado aos valores ambientais, mediante planejamento, controle e uso do solo urbano, a fim de se garantir a implementação de um desenvolvimento sustentável, no qual deve prevalecer o interesse social sobre o privado.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2.328/2014, esbarra no princípio da proibição do retrocesso, que é um mecanismo de defesa e segurança jurídica ante o risco de supressão de direitos constitucionais já reconhecidos, porém não irrestritamente protegidos por institutos próprios, tais como o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada ou ainda o reconhecido status de cláusula pétrea.

CONSIDERANDO que a ofensa ao princípio da proibição do retrocesso se dá na medida em que, com a ampliação do perímetro urbano na área objeto da Lei Municipal n.º 2.257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2.328/2014, implicará em uma menor proteção ambiental do local, sobretudo da margem do Rio Aquidauana nesse trecho, já que permanecendo como área rural a área de preservação permanente é maior, enquanto que sendo área urbana a área de preservação permanente seria menor, expondo a maior vulnerabilidade as margens desse importante curso d'água desta região.

CONSIDERANDO que na análise de todo o processo legislativo, não se percebe uma única linha apontando a necessidade pública desta ampliação do perímetro urbano, bem como, não se apresentou qualquer estudo que justificasse a mesma, ou, ainda, que averiguasse os impactos ambientais, urbanísticos ou financeiros desta ampliação, o que era imprescindível, uma vez que a ampliação de área urbana implica em impactos na questão urbanística, ampliação

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, – Cidade Nova – CEP 79200-000
Aquidauana/MS – Tel/fax (67) 3241-6811 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

da coleta de lixo, esgoto, água, iluminação pública, transporte, e outras inúmeras questões.

CONSIDERANDO que, pelo que se percebe, tal ampliação foi feita única e exclusivamente para atender a interesses especulativos imobiliários (instalação do loteamento denominado "Sossego dos Pacus"), e não ao interesse público.

CONSIDERANDO, a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legislativo, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que em situações semelhantes à presente já foram submetidas à apreciação de diversos Tribunais Pátrios, os quais julgaram dispositivos idênticos à Lei Municipal n.º 2.257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2.328/2014, como inconstitucionais, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n.ºs. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - Inobservância de disposições constitucionais - Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida - Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, - Cidade Nova - CEP 79200-000
Aquidauana/MS - Tel/fax (67) 3241-6811 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

com plano diretor - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas. (TJSP. ADI 163.559-0/0-00)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis nº 1.305 de 5 de setembro de 2001; 1.340 de 27 de fevereiro de 2002 e 1.336 de 19 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana - Ausência de estudos técnicos, oitiva da comunidade e Plano Diretor à época da aprovação das leis - Clara intenção de majoração de arrecadação municipal - Violação ao princípio da democracia participativa e artigos 111, 144, 152, I, II e III, 180, II, V, 181, 191 e 196 da Constituição Estadual - Ação procedente. (TJSP, ADI 147.253-0/7-00, Órgão Especial, v.u., 20-02-2008)

CONSTITUCIONAL - ADIN - MUNICÍPIO DE VIÇOSA - LEIS MUNICIPAIS Nº 2.136/2011 E 2.139/2011 - ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ZONEAMENTO URBANO - AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E AUDIÊNCIA PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DE

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, - Cidade Nova - CEP 79200-000
Aquidauana/MS - Tel/fax (67) 3241-6811 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS - As Leis Municipais nº 2.136/2011 e 2.139/2011 do Município de Viçosa padecem de inconstitucionalidade material, na medida em que não houve realização de estudo prévio de impacto ambiental, tal como exigido pelo art. 214, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. - O processo de elaboração das citadas leis fere também o princípio da democracia participativa, por violar o Estatuto da Cidade, que estabelece a realização de audiência pública para a participação da população e de associações representativas para a implementação de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.063910-7/000 - Comarca de Viçosa - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa - Relator: Des. Antônio Sérvulo (Publicado no Dje de 26/03/2014)

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV da Lei Federal n.º 8.625/93;

Esta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente resolve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, **RECOMENDAR**:

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, - Cidade Nova - CEP 79200-000
Aquidauana/MS - Tel/fax (67) 3241-6811 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, na
pessoa do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Odilon Ferraz Ribeiro, que:

1) **REVOGUE** a Lei Municipal n. 2.257/2012 e sua alteração dada pela Lei Municipal n. 2.328/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta, encaminhando-se cópia do ato de revogação à esta Promotoria de Justiça.

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL:

1) a divulgação adequada e imediata da presente recomendação;
2) informações por escrito, no prazo de dez dias, contados a partir do vencimento do prazo de quinze dias acima fixado, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao Meio Ambiente de que trata esta **RECOMENDAÇÃO**.

A presente **RECOMENDAÇÃO** não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da presente, se acolherá ou não a **RECOMENDAÇÃO**, sob pena de, não adotando as providências, ser manejada a

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, - Cidade Nova - CEP 79200-000
Aquidauana/MS - Tel/fax (67) 3241-6811 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana/MS

ação civil respectiva.

Dê-se ciência ao Diretor Presidente do IMASUL, a fim de que, caso possível, sejam suspensos os processos para emissão de licenças ambientais ao loteamento "Sossego dos Pacus", até o término do prazo constante nesta Recomendação (15 dias), visto que a revogação da Lei Municipal n.º 2.257/2012 inviabilizará a implantação do empreendimento.

Aquidauana/MS, 17 de agosto de 2017.

Angélica de Andrade Arruda

Promotora de Justiça

Rua Luiz da Costa Gomes, 544, – Cidade Nova – CEP 79200-000
Aquidauana/MS – Tel/fax (67) 3241-6811 – www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA. Para conferir o original, acesse o site <http://consulta.procedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00001026-0 e o código 285E79.